



# **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

## **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO**



**Julho de 2023**

**Versão 0.01**



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>MISSÃO DA CBH</b> .....	<b>3</b>
<b>APLICAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>PRINCÍPIOS ÉTICOS</b> .....	<b>4</b>
<b>NORMAS DE CONDUTA</b> .....	<b>5</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES</b> .....	<b>7</b>
<b>DO CONTROLE DA INFORMAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>DO SUBORNO E CORRUPÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>DA INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES, PROVAS OU EQUIVALENTE</b> .....	<b>9</b>
<b>DAS DEMAIS VEDAÇÕES DE CONDUTA</b> .....	<b>9</b>
<b>DA CONDUTA DOS ATLETAS E MEMBROS DE COMISSÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DAS EQUIPES BRASILEIRAS</b> .....	<b>10</b>
<b>DO TRATO COM AS PARTES INTERESSADAS, FORNECEDORES, CLIENTES E DEMAIS ENTIDADES PRIVADAS</b> .....	<b>11</b>
<b>DO TRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> .....	<b>12</b>
<b>DA BASE PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES</b> .....	<b>12</b>
<b>DAS MEDIDAS APLICÁVEIS</b> .....	<b>12</b>
<b>DO CANAL DE DENÚNCIAS DA CBH</b> .....	<b>13</b>
<b>DA SUSPENSÃO PARCIAL DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES</b> .....	<b>13</b>
<b>DAS REGRAS GERAIS PARA A IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES</b> .....	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DA PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b> .....	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO XVII - DA OBRIGAÇÃO DE COOPERAR</b> .....	<b>15</b>
<b>DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE E DAS CÂMARAS DE INSTRUÇÃO E DECISÓRIA</b> .....	<b>15</b>
<b>DA ÉTICA NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CBH</b> .....	<b>15</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>16</b>

## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

### 1. APRESENTAÇÃO

**1.1.** O Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH é um conjunto de princípios éticos e de normas de conduta cujos objetivos são aperfeiçoar a "cultura ética" na Organização e administrar conflitos de interesses nos seus relacionamentos internos e externos.

### 2. MISSÃO DA CBH

**2.1.** Liderar e promover o desenvolvimento do esporte equestre no Brasil em seus diversos níveis por meio do aumento da prática do esporte e disseminação de seus valores.

### 3. APLICAÇÃO

**3.1.** O presente código aplica-se a todos os membros de órgãos colegiados, membros de conselhos, comissões técnicas, atletas, oficiais, dirigentes, funcionários de quaisquer níveis hierárquicos e estagiários que estejam sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, bem como às pessoas naturais e jurídicas que com ela direta ou indiretamente contratem e/ou se relacionem, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas de relacionamento com a CBH.

**3.2.** Os indivíduos sujeitos ao Código têm a obrigação de conhecê-lo e cumpri-lo, bem como de colaborar para facilitar sua implantação, incluindo a comunicação ao Comitê de Ética de qualquer fato que possa caracterizar o seu descumprimento do qual tiverem ciência. Igualmente, os indivíduos sujeitos ao Código estão obrigados a participar de todas as ações de treinamento que visem o adequado conhecimento do Código e tenham como fim a implantação das normas de integridade.

**3.3.** Sob o aspecto material, o Código se aplicará a todas aquelas condutas ilegais ou antiéticas que, praticadas por qualquer das pessoas ou entidades indicadas no item 3.1 acima, venham a colocar em risco ou trazer danos à integridade do Hipismo brasileiro, bem como à imagem da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, sem qualquer prejuízo de análise disciplinar dos fatos ocorridos a ser procedida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

**3.4.** Em termos temporais, o Código se aplicará às condutas praticadas desde sua aprovação e entrada em vigor. Sendo assim, não se sancionará qualquer indivíduo ou entidade por condutas e omissões praticadas em momento anterior à vigência do presente Código.

#### **4. PRINCÍPIOS ÉTICOS**

Considerando que a CBH e suas entidades filiadas e vinculadas compartilham a visão de que cabe às empresas o desafio de aperfeiçoar práticas de gestão, de modo a gerar impactos sociais e ambientais positivos e a minimizar eventuais impactos negativos, resolvemos adotar os seguintes itens expressos como Princípios Éticos na CBH:

**4.1.** Primazia da Ética – o princípio ético do recíproco respeito aos direitos de cidadania e à integridade física e moral das pessoas constitui a base que orienta e fundamenta nossas relações com toda e qualquer pessoa envolvida e/ou afetada por nossas ações.

**4.2.** Responsabilidade Social – reconhecemos a responsabilidade pelos resultados e impactos das nossas ações no meio natural e social e emvidaremos todos os esforços no sentido de conhecer e cumprir a legislação e de, voluntariamente, exceder nossas obrigações naquilo que seja relevante para o bem-estar da coletividade.

**4.3.** Integridade – procuraremos conduzir todas as nossas atividades com integridade, combatendo a utilização do tráfico de influência e o oferecimento ou o recebimento de suborno ou propina por parte de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada; buscaremos influenciar nossos fornecedores e parceiros para que também combatam práticas de corrupção, nas esferas pública e privada.

**4.4.** Equidade – proporcionar a igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho e na promoção profissional e não discriminação em virtude de sexo ou orientação sexual, raça, religião, origem, estado civil ou condição social, promovendo as relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, a participação, a equidade e a cooperação mútua, contribuindo assim para um ambiente de trabalho harmônico e positivo. É inaceitável e não será permitido no ambiente de trabalho ou no local de atuação qualquer forma de assédio moral e/ou sexual, o abuso de poder, a intimidação, a falta de respeito ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal. A CBH não coaduna de forma alguma a utilização do Hipismo para a obtenção de fins políticos, fica vedado a realização de propaganda e quaisquer tipos de manifestações de caráter político nas dependências da instituição, bem como nas competições, provas e eventos por ela organizados.

**4.5.** Diálogo com as partes interessadas – acreditamos que o diálogo é o único meio legítimo de realização da persuasão, superação de divergências e resolução de conflitos. Buscaremos identificar e atender aos interesses genuínos das várias partes interessadas – pessoas ou grupos de pessoas, empresas e organizações afetadas pela nossa atuação – de maneira equânime, transparente e sem subterfúgios, garantindo-lhes veracidade e objetividade nas informações.

**4.6.** Transparência – consideramos indispensável que a sociedade tenha acesso às informações sobre o comportamento ético e responsável da CBH. Buscaremos disponibilizar, de forma satisfatória e acessível, os dados e informações que permitam a avaliação das ações da CBH, ressalvadas as informações confidenciais.

**4.7.** Boa Governança – Para cumprimento de suas finalidades, o CBH observará os princípios de boas práticas na governança, legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e transparência.

## **5. NORMAS DE CONDUTA**

**5.1.** A Confederação Brasileira de Hipismo, as Federações Regionais filiadas e entidades vinculadas, e todos os jurisdicionados indicados no item 3.1 acima, devem mostrar respeito e estima perante o Comitê Olímpico do Brasil – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e o Comitê Olímpico Internacional – COI, para a Federação Equestre Internacional – FEI, as Federações Continentais, a Secretaria Especial do Esporte Brasileiro, os comitês organizadores dos eventos da CBH ou FEI e os participantes dos respectivos eventos, e para com todas as demais autoridades nacionais e internacionais e o governo de seus países, estaduais e municipais.

**5.2.** Os indivíduos sujeitos a este Código deverão estar cientes da importância de sua função, bem como também de suas obrigações e responsabilidades, e estão obrigados a respeitar as leis e regulamentos vigentes, assim como todas as normas específicas da CBH, FEI e as entidades descritas no item acima, em tudo aquilo que lhes diga respeito.

**5.3.** Os indivíduos sujeitos a este Código deverão manter sempre atitude e comportamento profissional, respeitoso, cordial e sobretudo ético durante o exercício de suas funções e também em sua vida privada.

**5.4.** Os indivíduos sujeitos a este Código deverão atuar de maneira digna e sempre evitando praticar qualquer tipo de conduta que possa trazer danos à integridade, à credibilidade e à imagem da Confederação Brasileira de Hipismo e do Hipismo brasileiro. Os membros da CBH ou seus representantes não são autorizados, direta ou indiretamente, à exigir, aceitar ou propor quaisquer tipos de remuneração, comissão, vantagens, quaisquer favores obscuros/não oficiais, enquanto envolvidos na organização e condução de eventos ou atividades da CBH.

**5.5.** Os indivíduos sujeitos a este Código não poderão fazer uso abusivo de suas funções para quaisquer fins, em especial para a obtenção de vantagens sejam de ordem pessoal ou profissional. Os membros, oficiais e árbitros da CBH e participantes dos eventos CBH não são permitidos a demonstrar pressão indevida ou influenciar o voto ou a direção de decisões tomadas na CBH, e especialmente devem evitar qualquer cooperação procurada pela influência no trabalho e avaliação dos oficiais.

**5.6.** Os Gestores de área têm como responsabilidade:

**5.6.1.** Tomar as medidas necessárias para que todas as pessoas naturais e jurídicas descritas no item 3.1 conheçam e apliquem devidamente as regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética;

**5.6.2.** Ser um exemplo de conduta a ser seguido por todas as pessoas que se relacionam com a CBH;

**5.6.3.** Responder prontamente às questões e dúvidas levantadas por terceiros a respeito da conduta adequada frente a dilemas éticos;

**5.6.4.** Considerar relevantes eventuais dúvidas na interpretação do texto do Código, bem como esclarecer sobre as decisões específicas, que devem ser discutidas com o Conselho de Ética;

**5.6.5.** Comunicar ao Conselho de Ética todas as questões que contrariem o Código.

- 5.6.6.** Valorizar um ambiente de trabalho agradável, onde todos, independentemente da posição ocupada, convivam lado a lado em alto grau de cooperação respeitando a equidade dentre todos observando-se os princípios éticos descritos neste código.
- 5.6.7.** Zelar pela integridade dos bens, equipamentos e instalações da sede social da CBH. Deve-se, ademais, primar pela utilização consciente dos recursos disponíveis, mobiliários, equipamentos de informática e materiais de escritório em geral.
- 5.6.8.** Certificar que os recursos computacionais, incluindo, mas não se limitando a computadores, celulares, e-mails, acesso a Internet e softwares de comunicação, pertencem à CBH sejam para usos estritamente profissionais, sendo estritamente proibidas as seguintes práticas, mesmo que se realizadas com recursos próprios nas dependências da CBH:
- acessar websites de conteúdo impróprio como, por exemplo, jogos online e pornográfico;
  - transmitir mensagens ou arquivos que contenham posicionamentos político-partidários, correntes, intolerância social, racial ou religiosa, pornografia ou conteúdos caluniosos, difamatórios e/ou injuriosos;
  - utilizar programas não autorizados e/ou softwares piratas.
- 5.6.9.** Os funcionários se declaram cientes de que os equipamentos eletrônicos de uso corporativo poderão ser inspecionados a qualquer tempo, autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no computador de sua utilização, bem como e-mails, telefones e celulares corporativos. Tal prática não se caracteriza violação a quaisquer direitos, uma vez que os equipamentos pertencem à CBH e o seu uso é de cunho profissional. Além disso, os funcionários devem seguir as regras estabelecidas em políticas que vierem a ser criadas para fins de Tecnologia da Informática.
- 5.6.10.** Resguardar que a CBH tem como compromisso a promoção do trabalho decente, conforme estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em respeito a Segurança e Saúde Ocupacional, e para isto disseminar os deveres dos funcionários da CBH de:
- Relatar à área responsável pela Gestão de Pessoas todos os acidentes e os incidentes de trabalho que ocorram nas dependências da CBH ou a seu serviço, com funcionários, terceirizados, parceiros ou prestadores de serviços;
  - Preservar a limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho;
  - Informar à área responsável pela Gestão de Pessoas sempre que houver situações de risco no ambiente de trabalho;
  - Comunicar à área responsável pela Gestão de Pessoas caso estejam passando por tratamento médico que utilize medicamentos que interfiram no desempenho das atividades e que possam comprometer a sua segurança ou a de seus companheiros de trabalho.

## 6. ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais dos indivíduos sujeitos a este Código, de grupos ou de terceiros se opõem aos princípios da CBH e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para a CBH e ao Hipismo Brasileiro.

**6.1.** São considerados conflitos de interesses:

- 6.1.1.** Contratação remunerada de familiares diretos e indiretos de qualquer grau de parentesco de qualquer membro dos órgãos deliberativos da CBH e da diretoria.
- 6.1.2.** Os relacionamentos afetivos que ocorram entre os funcionários são respeitados pela CBH. Afim de minimizar a ocorrência de Conflitos de Interesses, tais relacionamentos devem ser comunicados ao gestor imediato e à área responsável pela gestão de pessoas. É vedada a relação de subordinação entre os funcionários envolvidos.
- 6.1.3.** Somente pessoas previamente autorizadas pela Presidência da CBH podem realizar ofertas de presentes.
- 6.1.4.** Os eventos realizados pela CBH são institucionais e buscam reconhecer, unir pessoas e empresas na busca por um ambiente de mais ética nos negócios. Desta forma, os convites para participar de tais eventos serão concedidos a empresas e/ou pessoas cujo tema do evento seja relevante. Qualquer oferta que seja realizada deve ter o único intuito de fortalecer parcerias, sem qualquer expectativa de retribuição.
- 6.1.5.** Atividades paralelas são aquelas que os funcionários realizam fora da jornada de trabalho, recebendo ou não remuneração pelo seu exercício. Apesar dos funcionários serem livres para tanto, é fundamental que a prática não impacte em seu desempenho individual e/ou afete a imagem da CBH. Devendo, ainda, observar as seguintes normas:
  - a.** Não é permitida a realização de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da CBH. Os ativos da CBH são destinados exclusivamente para atividades profissionais relacionadas à CBH;
  - b.** Convites para assumir papéis de conselheiros em outras entidades sem fins lucrativos, bem como em qualquer empresa, devem ser autorizados pela Presidência da CBH;
  - c.** Se houver Conflitos de Interesses, especialmente quando derivados de relacionamento com outras entidades sem fins lucrativos ou empresas, levar ao conhecimento da Diretoria;
  - d.** Convites para ministrar cursos e/ou palestras, redigir textos ou participar de atividades análogas, como representante da CBH, devem possuir caráter estritamente voluntário e ser autorizados expressamente pela Presidência da CBH.

## **7. DO CONTROLE DA INFORMAÇÃO**

**7.1.** Os indivíduos sujeitos a este Código assumem compromisso de absoluta lealdade com a Confederação Brasileira de Hipismo e com a comunidade do hipismo brasileiro, mantendo compromisso também no sentido de prezar pela confidencialidade de informações sensíveis às qual tenham tido acesso em razão de seu vínculo com a entidade.

**7.2.** De forma geral, deverão guardar sigilo profissional dos dados ou das informações não públicas que obtiverem conhecimento em consequência do exercício de sua atividade profissional, sejam estes provenientes ou digam respeito a clientes, à CBH a outros funcionários ou dirigentes, a entidades, a atletas ou a qualquer outro terceiro.

**7.3.** Deverão utilizar tais dados ou informações apenas para o desempenho de sua atividade profissional na CBH, não podendo disponibilizá-los senão àqueles outros profissionais que precisem ter conhecimento destes para a mesma finalidade, abstenendo-se de usá-los em proveito próprio.

**7.4.** A propriedade intelectual sobre as marcas da CBH, logotipos do seu website e outros logotipos e marcas desenvolvidas para seus projetos pertencem única e exclusivamente à CBH, bem como os softwares, sistemas, aplicativos, documentos e planos desenvolvidos.

**7.5.** Os indivíduos sujeitos a este Código deverão se declarar cientes de que todos os arquivos desenvolvidos no decorrer de suas atividades profissionais deverão permanecer em posse da CBH, mesmo após o desligamento da entidade.

**7.6.** Comunicações e prestação de informações à imprensa e ao público em geral deverão ser realizadas somente por funcionários autorizados e em conformidade com as políticas, controles e procedimentos da CBH e legislação aplicável ao tema.

**7.7.** Os indivíduos sujeitos a este Código deverão ainda atuar de maneira prudente e em respeito às normas da CBH nas redes sociais e nos demais meios de comunicação virtuais.

**7.8.** O compromisso com o controle e confidencialidade das informações permanece mesmo após encerrado, por qualquer motivo, o vínculo pré-existente com a CBH.

## **8. DO SUBORNO E CORRUPÇÃO**

**8.1.** Os indivíduos submetidos a este Código não deverão oferecer, dar ou prometer qualquer tipo de benefício pessoal ou econômico indevido, a fim de conseguir ou manter negócios ou qualquer outra vantagem indevida de qualquer pessoa da CBH ou de outra entidade. Tais atos estão proibidos, não importando que sejam levados a efeito diretamente ou de forma indireta por meio de intermediários ou similares.

**8.2.** Igualmente, os indivíduos vinculados a este Código não deverão oferecer, prometer, dar ou receber qualquer vantagem pecuniária indevida e desvio de valores através de suborno, extorsão, tráfico de influências, nepotismo ou fraude para a realização ou omissão de um ato relacionado às suas atividades oficiais e contrárias aos seus deveres.

**8.3.** É vedado aos indivíduos sujeitos a este Código se apropriarem indevidamente do patrimônio

da CBH, ainda que de forma indireta ou por meio da colaboração de intermediários ou outras partes interessadas.

**8.4.** Os indivíduos submetidos a este Código deverão se abster de qualquer atividade ou comportamento que possa dar origem ao surgimento ou suspeita de conduta imprópria tais quais as já descritas.

**8.5.** Os indivíduos vinculados ao Código ficam proibidos ainda de aceitar comissões ou promessas de recebimento de comissão para si, para intermediários ou para partes a estes relacionadas quando da negociação de acordos de qualquer tipo no exercício de suas funções, salvo se o órgão competente ou membro do quadro diretivo da CBH tenha assim expressamente autorizado. Em se tratando de negociação conduzida por membro do quadro de diretores, o próprio Presidente da CBH deverá autorizar expressamente.

## **9. DA INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES, PROVAS OU EQUIVALENTE**

**9.1.** Os indivíduos vinculados a este Código estão proibidos de participar, direta ou indiretamente, bem como de se associarem de qualquer modo, com apostas, jogos de azar, loterias e atividades e transações similares relacionadas a competições ou provas de hipismo ou equivalente. Também estão proibidos de terem ações ou qualquer tipo de participação, ativa ou passiva, em sociedades empresariais ou entidades e organizações que promovam, intermediem, organizem ou conduzam tal tipo de eventos ou negócios.

**9.2.** Os indivíduos sujeitos a este Código que atuem de maneira a influenciar ou tentar influenciar o curso ou o resultado de uma prova ou competição desportiva organizada ou cancelada pela CBH, serão punidos, no âmbito disciplinar, em conformidade com o que dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ou Código Disciplinar da FEI e as normas complementares, sem prejuízo também de que respondam criminalmente por seus atos nos termos do que prevê o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003 e alterações).

## **10. DAS DEMAIS VEDAÇÕES DE CONDUTA**

**10.1.** Também é vedado aos indivíduos sujeitos a este Código:

- a.** oferecer ou aceitar presentes de qualquer espécie que estejam em desacordo com as políticas e normas da CBH ou da FEI, ou que possam ser interpretados como meio de exercer influência indevida ou auferir ganho pessoal para si ou para terceiros, gerando descrédito ao exercício de suas atribuições ou de terceiros;
- b.** oferecer ou aceitar quaisquer benefícios de hospitalidade e entretenimento em desacordo com as políticas e normas da entidade;
- c.** fazer uso do bom nome da CBH para realizar doações ou contribuições desautorizadas e em desacordo com as políticas e normas da entidade;
- d.** falsificar documentos ou fazer uso de documentos falsos;
- e.** agir deliberadamente de maneira a alterar números constantes em relatórios gerenciais ou contábeis da entidade e assim distorcer seu conteúdo ou confiabilidade;
- f.** apresentar comportamento, seja em ambiente público ou privado, que esteja em desacordo com os bons valores e princípios cultuados pela CBH;

- g.** fazer uso de substâncias psicoativas ilícitas em quaisquer das instalações da CBH ou durante a realização de eventos, provas e competições por ela organizados ou cancelados;
- h.** utilizar bens ou ativos da CBH para autopromoção ou promoção de terceiros sem autorização ou em desacordo com as políticas e normas da entidade.

**10.1.1.** O recebimento ou a oferta de presentes e convites para eventos de entretenimento podem gerar Conflito de Interesses, desta forma, os seguintes direcionamentos devem ser seguidos:

- a.** O recebimento de brindes é permitido desde que tenha o caráter de marketing institucional, o recebimento de presentes, que embutem uma expectativa de retorno, deverá ser objeto de consulta ao Conselho de Ética;
- b.** Convites para entretenimento poderão ser aceitos pelos funcionários, após consulta ao Conselho de Ética.

## **11. DA CONDUTA DOS ATLETAS E MEMBROS DE COMISSÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DAS EQUIPES BRASILEIRAS**

**11.1.** Os Atletas de Equipes Brasileiras convocados pela CBH, e no que couber os membros das Comissões Técnicas (técnicos, auxiliares, assistentes, médicos, fisioterapeutas, veterinários, staff, etc.), deverão cumprir as seguintes obrigações perante a Confederação Brasileira de Hipismo:

- a.** aceitar, respeitar e cumprir as normas éticas e procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pela CBH, FEI, COB, CPB, IPC ou COI e, decisões de tribunais desportivos e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o atleta é especialista;
- b.** apresentar-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior;
- c.** submeter - se a controles periódicos médicos, físicos, técnicos e de doping;
- d.** obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da Equipe Olímpica ou da CBH;
- e.** comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento, da concentração e dos locais de competição, com urbanidade e fineza de trato, conforme normas estabelecidas pela CBH;
- f.** utilizar sempre os uniformes oficiais da Equipe solicitados para treinamento, competição e viagem, mantendo visíveis os logotipos e marcas dos patrocinadores da CBH;
- g.** comportar-se com sobriedade nos locais de hospedagem ou alojamento da Equipe, dentro das normas estabelecidas pela CBH;
- h.** ceder o direito de uso de sua imagem e voz para utilização, de forma coletiva nos eventos que for convocado, designado ou indicados pela CBH, para divulgação da Equipe;
- i.** não exibir, ostensivamente ou não, a marca ou produtos de empresas mesmo que não concorrentes, enquanto estiver com o uniforme da Equipe, nos treinamentos, concentração e competições sem a anuência da CBH;
- j.** não ingerir quaisquer substâncias ou medicamentos que não tenham sido orientados pelo médico da Equipe, vedada expressamente a automedicação;
- k.** manter controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com o

preparo físico de atleta, consumo de produtos perniciosos à saúde e prática de esporte que possa comprometer a sua forma física;

- l.** contratar e pagar o prêmio de seguro para as hipóteses de doença ou acidentes pessoais que o incapacitem para a prática do desporto de sua especialidade;
- m.** estar ciente de todas as regras antidoping e de que se for controlado positivo em exames antidoping e ou passaporte biológico ou qualquer outra forma de controle que vier a ser submetido ou em virtude da prática de quaisquer outras infrações disciplinares, além de arcar com todas as despesas financeiras e jurídicas, também deverá ressarcir a CBH, se houver, das despesas referente ao processo de julgamento antidoping ou disciplinar, multas, honorários advocatícios, impostos relativos às transações internacionais com a FEI, Agência Mundial Antidoping – WADA e demais tribunais internacionais, e eventuais prejuízos em relação a imagem e recursos financeiros relativos da sua participação no evento que vier a ser penalizado, restituindo todos os valores com juros e correção financeira a serem calculados pelo área financeira da CBH, assim como qualquer prejuízo financeiro que a Confederação for submetida pelos seus patrocinadores.

## **12. DO TRATO COM AS PARTES INTERESSADAS, FORNECEDORES, CLIENTES E DEMAIS ENTIDADES PRIVADAS**

**12.1.** Os indivíduos submetidos a este Código não poderão contratar fornecedores para prestação de serviços com ligação de até 3º grau consanguíneo com os membros dos órgãos deliberativos, da diretoria executiva e demais funcionários da entidade, inclusive com aqueles que foram desligados da entidade em prazo inferior a 02 anos.

**12.2.** Igualmente, os indivíduos submetidos a este Código não poderão contratar empresas nas quais atuem parentes que possuam até terceiro grau de parentesco com funcionários da CBH.

**12.3.** Os indivíduos submetidos a este Código não poderão prover tratamento preferencial ou oferecer privilégios distintos a qualquer cliente, fornecedor ou entidade privada que pretenda contratar com a CBH.

**12.4.** Os indivíduos sujeitos a este Código deverão observar os critérios de seleção, avaliação e contratação necessário a uma adequada concorrência entre empresas que pretendam contratar com a CBH, sempre buscando lograr aquilo que seja melhor para esta entidade sob os aspectos da qualidade e melhor preço dos serviços e produtos a serem contratados.

**12.5.** Aspectos que digam respeito à idoneidade e integridade das empresas e de seus dirigentes deverão sempre ser observados e levados em conta previamente às contratações.

**12.6.** A CBH se reserva no direito de substituir e/ou romper relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, ou contraste com os interesses da CBH. Cumpre ressaltar, igualmente, que a CBH não tolera a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo ao escravo e qualquer violação aos Direitos Humanos por parte das empresas que mantenham relação com a entidade.

**12.7.** Havendo necessidade do fornecedor ou prestador de subcontratar para atender às demandas da CBH, as partes deverão dispor a respeito em cláusula contratual firmada entre eles, incluindo-se as diretrizes que se mostrarem necessárias e as disposições constantes neste Código. A autorização à subcontratar será concedida expressamente pelo gestor do contrato e deverá seguir as disposições contidas nas normas da CBH.

### **13. DO TRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**13.1.** É vedado aos indivíduos sujeitos a este Código a utilização ou associação do nome e da imagem da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH qualquer tipo de atividade político-partidária ou para fins de promoção de candidatos a cargos eletivos.

**13.2.** Aos indivíduos submetidos a este Código é vedado, em qualquer hipótese, fazer uso do nome da CBH para oferecer vantagem financeira a agentes públicos de quaisquer esferas e níveis hierárquicos.

**13.3.** Deverão os indivíduos sujeitos a este Código zelar pelo bom relacionamento profissional com os mais diversos órgãos e representantes da Administração Pública, independente de divergências ideológicas de caráter político-partidárias eventualmente existentes.

### **14. DA BASE PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES**

**14.1.** O Conselho de Ética da CBH ou a Presidência poderá impor as sanções descritas no presente Código, bem como em seus similares internacionais, a citar os Códigos de Conduta e de Ética da FEI, sempre que cabíveis.

**14.2.** Salvo disposição contrária, as condutas ilícitas e omissões especificadas neste Código estarão sujeitas às sanções nele previstas.

### **15. DAS MEDIDAS APLICÁVEIS**

**15.1.** Os desvios éticos ao presente Código ou quaisquer outros regulamentos ou normas da Confederação Brasileira de Hipismo por pessoas a este vinculadas serão passíveis de punição com a aplicação de uma ou várias das seguintes sanções / penalidades:

- a. advertência;
- b. repreensão;
- c. multa;
- d. devolução de prêmios;
- e. suspensão;
- f. proibição de acesso a locais de competição;
- g. proibição de tomar parte em qualquer atividade relacionada ao hipismo;
- h. medidas de interesse social;
- i. demissão.

**15.2.** Serão aplicadas também, de forma subsidiária, as sanções eventualmente estipuladas em outros instrumentos normativos da Confederação Brasileira de Hipismo, e nos Códigos de Conduta e de Ética da FEI.

**15.3.** O Conselho de Ética da CBH, sempre que entender cabível, poderá também recomendar aos órgãos diretivos da Confederação Brasileira de Hipismo que notifiquem as autoridades policiais e judiciais competentes a respeito dos casos previamente tratados sob o aspecto disciplinar.

## **16. DO CANAL DE DENÚNCIAS DA CBH**

**16.1.** O Canal de Denúncias da CBH tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, colaboradores e serviços auxiliares da entidade.

**16.2.** Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se do canal de denúncia que o acesso poderá ocorrer tanto pela Site da CBH ou por telefone no número disponibilizado publicamente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**16.3.** Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Conselho de Ética.

**16.4.** Independentemente do resultado da apuração, a CBH empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante.

**16.5.** Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Conselho de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável.

**16.6.** O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida.

**16.7.** Quando a violação a este Código de Conduta Ética transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes.

**16.8.** O Canal de Denúncias será regido por política própria, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico da CBH.

## **17. DA SUSPENSÃO PARCIAL DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**17.1.** Em caso de condenação pelo Conselho de Ética à suspensão, à proibição de acesso as competições ou à proibição de tomar parte em atividades relacionadas ao hipismo, o Conselho de Administração da CBH, desde que provocado, poderá avaliar, em grau recursal, se há motivo para se suspender parcialmente a execução da sanção inicialmente imposta.

**17.2.** A suspensão parcial apenas será permitida caso a duração da sanção imposta seja inferior a seis meses, e caso a reapreciação das circunstâncias relevantes ao caso assim permitirem, especialmente levando-se em conta os registros de antecedentes do indivíduo sancionado.

**17.3.** Apenas o Conselho de Ética ou o Conselho de Administração da CBH, poderão indicar quais as partes da sanção imposta poderão ser suspensas. Em qualquer caso, ao menos metade da sanção inicialmente imposta deverá ser cumprida.

**17.4.** Havendo a suspensão da execução da sanção, o Conselho de Ética poderá sujeitar o indivíduo sancionado a um período condicional de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, durante o qual medidas restritivas poderão ser aplicadas.

**17.5.** Caso o beneficiário da suspensão da sanção pratique nova conduta prevista neste Código durante o período condicional, a suspensão da sanção será automaticamente revogada e a pena inicialmente imposta aplicada em sua integralidade, adicionando-se a esta a nova sanção a ser aplicada.

**17.6.** Disposições especiais poderão ser aplicadas em circunstâncias específicas.

## **18. DAS REGRAS GERAIS PARA A IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES**

**18.1.** A sanção poderá ser imposta tendo-se em conta todos os fatos relevantes ao caso, incluindo a cooperação e auxílio, o motivo, as circunstâncias, a gravidade, a extensão e o grau de culpabilidade do infrator.

**18.2.** O Conselho de Ética é o órgão que deverá decidir o alcance e a duração das sanções. Na falta deste Conselho, quem deverá prover com as sanções deverá ser o Conselho de Administração da CBH.

**18.3.** As sanções estarão limitadas ao âmbito de atuação da Confederação Brasileira de Hipismo e a seu diverso escopo de competições, provas ou equivalente.

**18.4.** As sanções impostas pela Confederação Brasileira de Hipismo, através do Conselho de Ética, serão comunicadas à FEI para análise quanto à possível aplicabilidade em âmbito internacional.

**18.5.** Salvo disposição contrária, a sanção poderá ser majorada, conforme o que for julgado apropriado pelo Conselho de Ética, nos casos de reincidência.

**18.6.** Sempre que houver concurso de infrações, a sanção a ser imposta deverá se pautar pela conduta mais grave e aumentada de forma apropriada a depender das circunstâncias presentes no caso.

**18.7.** Os valores das multas a serem impostas pelo Conselho de Ética deverão ser calculados levando-se em conta os prejuízos de ordem material e imagem gerados à Confederação Brasileira de Hipismo e ao hipismo brasileiro.

## **19. DA PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**19.1.** Como regra geral, as violações a este Código de Ética prescrevem no prazo de 10 (dez) anos.

**19.2.** As infrações qualificadas como suborno ou corrupção não estão sujeitas à prescrição.

**19.3.** O prazo de prescrição, quando aplicável, será prolongado caso já tenha ocorrido a abertura e/ou suspensão de processo.

## **20. DA OBRIGAÇÃO DE COOPERAR**

**20.1.** Os indivíduos sujeitos ao presente Código deverão reportar ao Conselho de Ética e ou ao Conselho de Administração da CBH, de forma imediata, a ocorrência de qualquer conduta contrária ao Código da qual tomem conhecimento.

**20.2.** A requerimento do Conselho de Ética, os indivíduos sujeitos ao presente Código ficam obrigados a colaborar para a elucidação de casos em análise.

## **21. DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE E DAS CÂMARAS DE INSTRUÇÃO E DECISÓRIA**

**21.1.** O Conselho de Ética é o órgão encarregado da análise e processamento dos casos que surjam a partir da aplicação do presente Código de Conduta Ética.

**21.2.** O Conselho de Ética será constituído conforme descrito no Estatuto da CBH.

**21.3.** Os procedimentos a serem adotados pelo Conselho de Ética serão compostos de uma fase instrutória e outro de tomada de decisão, cada um deles a serem descritos em Regimento próprio.

**21.4.** Aspectos referentes à organização, funcionamento e forma de proceder do Conselho de Ética poderão ser especificados em regimento próprio.

## **22. DA ÉTICA NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CBH**

**22.1.** É dever de todos zelar pelo patrimônio da CBH, bem como dos seus poderes.

Parágrafo único - Todos os poderes da CBH, colaboradores, dirigentes, comissões técnicas e atletas devem direcionar seus esforços à guarda e conservação dos bens e empregá-los exclusivamente em atividades da CBH.

**22.2.** Atletas, dirigentes, Federações e Comissões Técnicas devem fazer uso dos bens da CBH e de seus poderes na medida das suas necessidades observando sempre o dever de zelar pelo patrimônio da entidade, seja no ambiente de treinamento e competição ou fora dele.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**23.1.** Compete exclusivamente ao Conselho de Ética da CBH processar e instruir os procedimentos decorrentes de atos antiéticos na forma do seu Regimento Interno e do Estatuto da CBH.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Ética, na forma do Estatuto da CBH aplicar as penas de advertência e suspensão, recomendando ao Conselho de Administração da CBH que aplique as demais penas previstas no caput e incisos deste artigo, se entender necessário.

§ 2º - Na deliberação acerca da aplicação de pena por recomendação do Conselho de Ética o Conselho de Administração decidirá, por maioria simples, por acatar ou por rejeitar a recomendação, ou por abrandá-la, vedada a hipótese de agravamento de sanção proposta.

§ 3º - Em caso de rejeição pelo Conselho de Administração de sanção proposta, sem aplicação de outra menos gravosa, o Conselho de Ética, em nova deliberação, poderá aplicar sanção de advertência ou suspensão.

**23.2.** Integram o presente Código, o Código de Ética da Federação Equestre Internacional e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis.

**23.3.** O presente Código de Conduta Ética entrará em vigor na data de sua publicação.

**23.4.** Destaca-se que o presente Código está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e com os demais regulamentos da Confederação Brasileira de Hipismo. Eventuais lacunas legais existentes deverão ser sanadas a partir do que segue determinado por tais normas, pelas normativas da CBH e da FEI atinentes à ética e disciplina, bem como por aspectos de doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

Conselho de Administração

Confederação Brasileira de Hipismo